

1
A



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 218

Assunto: Criação no município do prêmio "Incentivo Escolar", a ser con-
ferido anualmente a aluno de curso primário.

Obs. vide Lei 1719

Lei decretada sob n.º

957

Lei promulgada sob n.º

911

Secretário Administrativo

716161

Clas.

408.791

Proc. No.

9.899



- 1218 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 18 de outubro de 1960

N.º 10/60/16:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

OUT 19 1960
PROTOCOLO N.º 09899
CLASSIF. 408.791

Temos a honra de submeter à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal de Jundiá o anexo projeto de lei, versante sobre a criação do Prêmio "Incentivo Escolar".

Revalidamos, neste ensejo, a estima e a admiração que devotamos aos dignos componentes dêsse Poder.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

NESTA

OZ/jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As C.R. CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 10/10/60



PROJETO DE LEI

1218

Artigo 1º - Fica criado no Município o Prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente ao aluno de cada série do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.

Parágrafo 1º - Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de caderneta de estabelecimento de crédito no valor de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo 2º - Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas próprias constantes do orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 15 de outubro de 1960.-

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 10/10/60

Dr. Omair Zomignani

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Registra esta data a realização de belíssima solenidade no Grêmio Recreativo dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro: mediante promoção da Associação "Boa Semente" que encontrou, desde logo, a colaboração da Delegacia Regional do Ensino e o patrocínio da Prefeitura Municipal, crianças, pertencentes à primeira série do curso primário de todos os estabelecimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

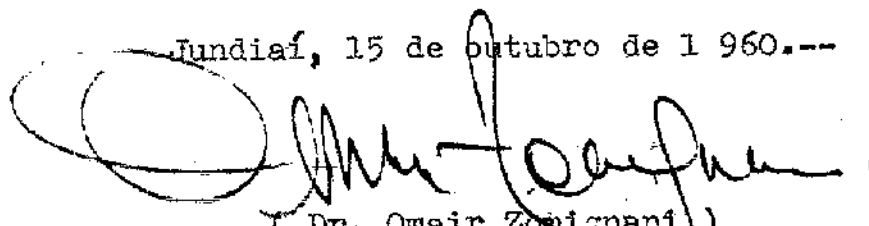


(fls. 2)

estabelecimentos de ensino do Município e que obtiveram a primeira classificação nas provas do primeiro semestre, foram condignamente homenageadas, recebendo cada qual uma medalha comemorativa.

A criança é, por si própria, o ente a quem a Pátria tudo deve. Incentivá-la, pois, na senda afanosa do estudo é um imperativo do Poder Público. Daí achar justo este Executivo o desejo de ampliar e oficializar a iniciativa da Associação "Boa Semente". Ampliá-la, fazendo com que a medida alcance a todas as séries do curso primário. Oficializá-la, passando-a ao encargo da Municipalidade, que terá livro público especial para deixar aos pósteros, como exemplo vivo de dedicação e competência, os nomes dos fautores destas vitórias, de tão grande significado na formação dos homens de amanhã.

Jundiaí, 15 de outubro de 1960.---


(Dr. Omsir Zonigani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 899

Projeto de lei nº 1 218, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação no município do prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente a aluno de curso primário.

P A R E C E R Nº 2 678

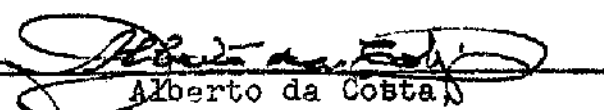
Tudo que os homens públicos façam em favor do "Incentivo Escolar" em seus municípios só pode merecer a aprovação por parte das respectivas edilidades.

Assim sendo, o projeto de lei em tela é perfeitamente legal e esta Comissão recomenda ao plenário a sua acolhida sem mais delongas tendo em vista que as crianças de nossa cidade necessitam de incentivos para o estudo, pois são os futuros sustentáculos da pátria de amanhã.

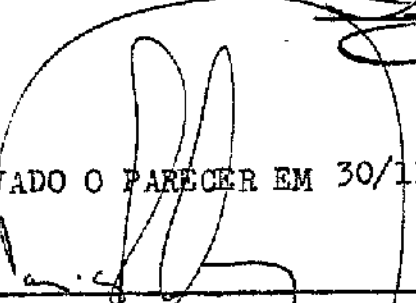
Quanto aos recursos constantes do mesmo, cabe à douta Comissão de Finanças e Orçamento opinar.

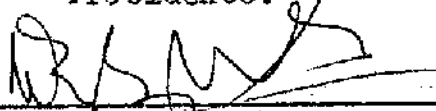
Este é o nosso parecer.

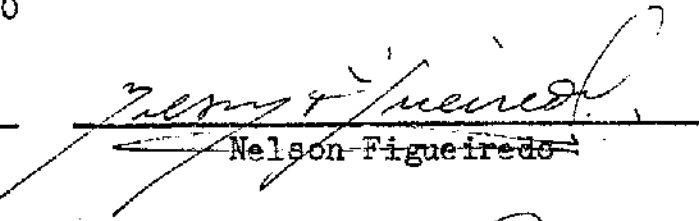
Sala das Comissões, 21/11/1 960.

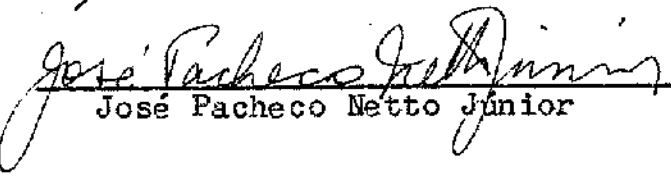

Alberto da Costa
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/11/1.960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Junior



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 899

Projeto de lei nº 1 218, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação no município do prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente a aluno de curso primário.

PARECER Nº 2 727

Visa o projeto conceder prêmios aos alunos que se distinguirem durante o ano nas classes de ensino primário.

Não fazendo o projeto qualquer restrição entende-se que é extensivo a todas as classes existentes no município, tanto nos grupos escolares como nas escolas isoladas, quer estaduais, quer municipais.

Nessas condições procuramos conhecer o número de classes existentes no município e verificamos ser de 873. Resta, portanto, - calcular Cr.\$ 200,00 para cada classe o que dará a quantia de Cr.\$.. 174 460,00. Além do prêmio em dinheiro o projeto institui também a oferta de uma medalha, cujo valor pode ser calculado em mais Cr.\$... 70 000,00.

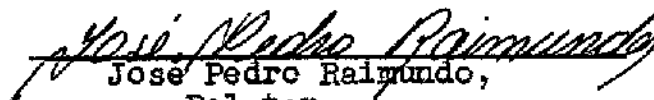
Nessas condições as despesas com a execução do projeto alcançarão a quantia de Cr.\$ 254 460,00, quantia modesta para tão alta finalidade.

No orçamento para o corrente ano não está consignada verba para a execução da medida, o que importa na necessidade de emenda a fim de que a medida entre em vigor ainda este ano.

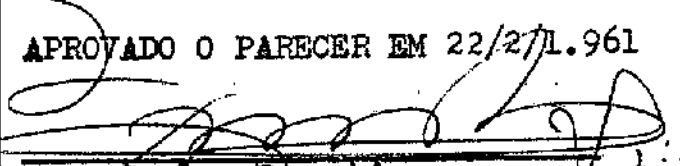
Apresentamos em anexo as emendas nºs 1 e 2.

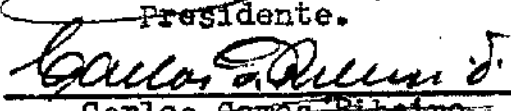
É o parecer.

Sala das Comissões, 21/2/1 961.


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/2/1.961


Carlos Franchi,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Antônio Sacramoni

Nelson Chacra.



7
- 26 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 218)

O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 421. 8 33 4, do orçamento vigente, se suplementada oportunamente."

Sala das Sessões, 21/2/1 961.

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 19/2/61
PRESIDENTE



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 218)

Acrescente-se artigo:

"Art. - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei."

Sala das Sessões, 21/2/1 961.

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo.

Aprovação.
Sala das Sessões, em 21/2/1 961.

[Signature]
PRESIDENTE



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 899

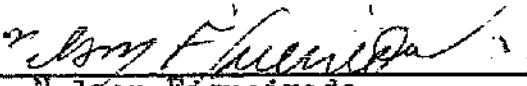
Projeto de lei nº 1 218, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação no município do prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente a aluno de curso primário.

P A R E C E R Nº 2 794

Em se tratando de assunto atinente à educação, esta Comissão, geralmente, tem opinado favoravelmente. No caso em aprêço o parecer também é favorável. Todavia, tendo em vista o alcance e a amplitude do presente Projeto de Lei que pretende premiar os primeiros alunos das classes das escolas primárias, o Projeto de Lei é realmente meritório, mas, o prêmio que se pretende outorgar, me parece ser minúsculo, em confronto com a sua finalidade. Por esta razão, apresento a emenda aumentando o seu valor, o que poderá vir a constituir um incentivo maior às crianças que frequentam as nossas escolas primárias, um estímulo maior às crianças, a estas que constituem o Brasil de amanhã.

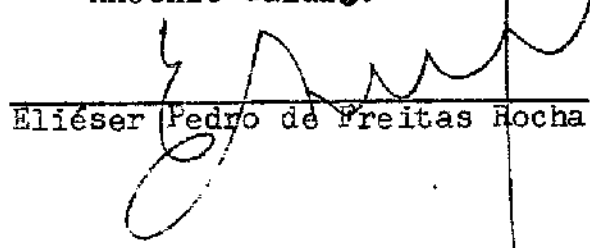
Este é o parecer.

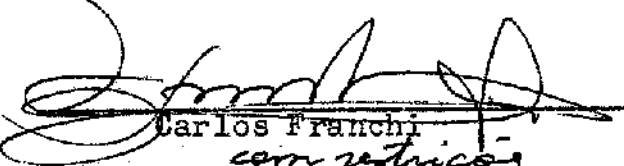
Sala das Comissões, 28/3/1 961.

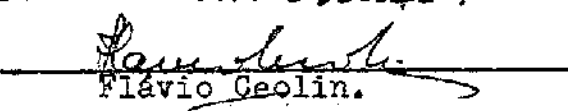

Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/4/1.961


Antonio Galdino


Eliéser Pedro de Freitas Rocha


Carlos Franchi
com restrição


Flávio Geolin.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

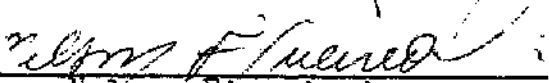
EMENDA Nº 3

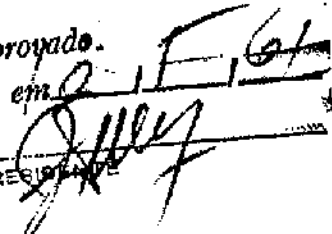
(Projeto de lei nº 1 218)

Altere-se o parágrafo 1º do artigo 1º:

— "Onde se lê Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) leia-se
Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)."

Sala das Comissões, 28/3/1 961.


Nelson Figueiredo,
Presidente e Relator.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 28/3/1 961.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 899

Projeto de lei nº 1 218, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação no município do prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente a aluno de curso primário.

PARECER Nº 2 845

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 218

Art. 1º - Fica criado no Município o Prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente ao aluno de cada série do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.

§ 1º - Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de caderneta de estabelecimento de crédito no valor de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 2º - Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 421 - 8 33 4, do orçamento vigente, se suplementada oportunamente.

Art. 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12/5/1 961.

Jose Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM-13-5-961

Ary Pontes de Oliveira
Ary Pontes de Oliveira

× Waldemar Giarolla ×

Tarcisio Germano de Lemos
Tarcisio Germano de Lemos

× Walmor Barbosa Martins ×

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
24/5/61
PRESEMANTE



MAI 17 1961
PROTOCOLO N.º 10805
CLASSIF 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 1 932

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1218, para a próxima sessão.

Sala das Sessões, 17 / 5 / 1961.

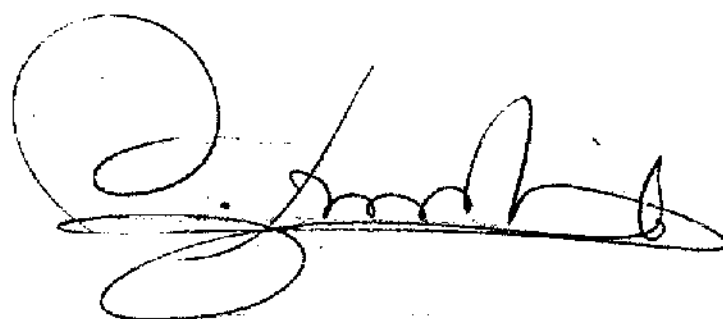
[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

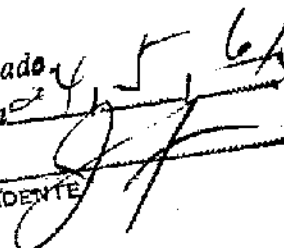
Aprovado
Sala das Sessões, em *[Signature]*
PRESIDENTE



Emenda n.º 4

Suprima-se o art. 2.º —



Aprovado 4 5 6
Sala das Sessões, em 4 5 6
PRESIDENTE 



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 218

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o Prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente ao aluno de cada série do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.

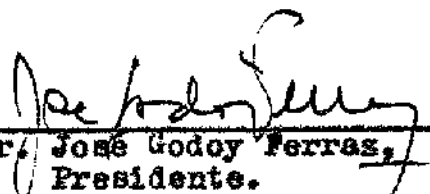
§ 1º - Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de caderneta de estabelecimento de crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 2º - Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.

Art. 2º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

25

m a i o

61.

PM.5/61/95:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

9.899:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 218, devidamente a provado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr.Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 911, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

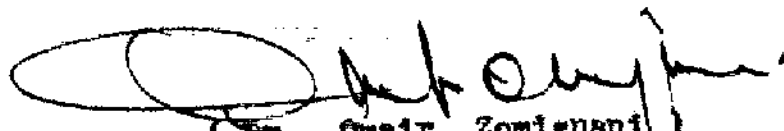
Art. 1º - Fica criado no Município o Prêmio "Incentivo Escolar", a ser conferido anualmente ao aluno de cada série - do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.-

§ 1º - Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de caderneta de estabelecimento de crédito no valor de R\$ 300,00- (trezentos cruzeiros).-

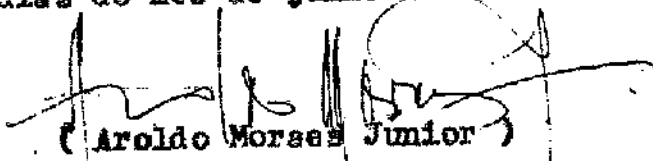
§ 2º - Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.-

Art. 2º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

ff.

E/P:-

LEIS

**LEI N.º 911, DE 2 DE JUNHO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado no Município o Prêmio «Incentivo Escolar», a ser conferido anualmente ao aluno de cada série do curso primário que mais se distinguir em sua classe durante o ano.

§ 1.º — Consistirá o Prêmio na entrega, pelo Município, em solenidade especial, de medalha alusiva ao feito e de caderneta de estabelecimento de crédito no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

§ 2.º — Livro especial da Prefeitura consignará: nome dos galardoados, de seus pais, professor e diretor, bem assim a série e o estabelecimento frequentados.

Art. 2.º — Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias para a execução desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD O MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24-10.

C. F. O. 2-10.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 23-2-61.

Ao Sr. Vereador Albino da Costa, para o parecer. 7. 14/11/60.

Ao Vereador Dr. Carlos Franchi para
relatar 9/12/1-960 medidas

Ao sr. vereador P. Raimundo para relatar
20/2/61.
procc o presen. projeto para relatar. Felipe Franchi

ANEXOS

fls. 1.4.5.8-16-

AUTUADO EM 19 / 10 / 1960.

J. J. J. J.
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO